

LEI N.º 1.330 DE 25 DE MAIO DE 2004.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: - A realização do evento previsto no "caput" deste artigo será na semana que comportar o dia 27 de setembro de cada ano (Dia Internacional do idoso).

Art. 2º - A campanha que alude o artigo anterior compreenderá:

- I - utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo Município;
- II - ações educativas de prevenção junto às associações de moradores dos Bairros;
- III - distribuição de material educativo e preventivo à população;
- IV - estímulo à consulta com profissionais de saúde;
- V - Possibilitar a realização de palestras relativas ao tema no Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 25 de maio de 2004.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N.º 1.330 DE 25 DE MAIO DE 2004.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: - A realização do evento previsto no "caput" deste artigo será na semana que comportar o dia 27 de setembro de cada ano (Dia Internacional do idoso).

Art. 2º - A campanha que alude o artigo anterior compreenderá:

- I - utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo Município;
- II - ações educativas de prevenção junto às associações de moradores dos Bairros;
- III - distribuição de material educativo e preventivo à população;
- IV - estímulo à consulta com profissionais de saúde;
- V - Possibilitar a realização de palestras relativas ao tema no Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

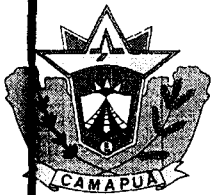
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 25 de maio de 2004.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CGC (MF) 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE MAIO DE 2004.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, e dá outras providências.

MOYSÉS NÉRY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, no âmbito municipal.

Parágrafo único - A realização do evento previsto no "caput" deste artigo será na semana que comportar o dia 27 de setembro de cada ano (Dia Internacional do Idoso).

Art. 2º - A campanha que alude o artigo anterior compreenderá:

I - utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo Município;

II - ações educativas de prevenção junto às associações de moradores dos Bairros;

III - distribuição de material educativo e preventivo à população;

IV - estímulo à consulta com profissionais de saúde;


V - possibilitar a realização de palestras relativas ao tema no Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Ver. Dr. Ary Rodrigues de Souza, de 25 de Maio de 2004.


VER. GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ	
GABINETE DO PREFEITO	
PROT. Nº	723
ENTR. Nº	25/05/04
HORAS 14:30	

